



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Governador Waldemar Alcântara		
EMENTA: Recredencia o Colégio Estadual Governador Waldemar Alcântara, de Ubajara, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, como também a mudança de sede.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255887-7	PARECER Nº 1184/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Antonio Célio Parente, diretor do Colégio Estadual Governador Waldemar Alcântara, sediado na Rua Rita Belarmino, 556, Monte Castelo, CEP.: 62350-000, Ubajara, mediante processo Nº 01255887-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos e a mudança de sede.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 315/97, deste Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Estadual Governador Waldemar Alcântara, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.1006, como também à aprovação da mudança de sede.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1184/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1184/2002
SPU	Nº	01255887-7
APROVADO	EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC